

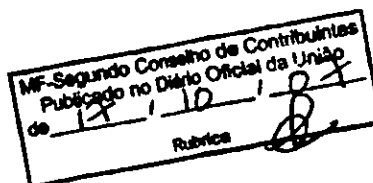


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 08 / 10 / 2007
Sílvia Siqueira Barbosa
Mat.: SIAPE 91745

CC02/C01
Fls. 2879

Processo n°	10930.004857/2003-11
Recurso n°	125.925 Embargos
Matéria	Cofins
Acórdão n°	201-80.556
Sessão de	17 de agosto de 2007
Embargante	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA - PR
Interessado	Jabur Toyotapar Importação e Comércio de Veículos Ltda.



Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Data do fato gerador: 31/01/1991, 31/12/1999

Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO ENTRE A EMENTA E O ACÓRDÃO. RETIFICAÇÃO.

Retifica-se a ementa incorreta do Acórdão embargado para adequá-la ao resultado do julgamento, passando sua redação a ser a seguinte:

"NORMAS PROCESSUAIS. DECADÊNCIA.

Decai em 10 anos o direito de a Fazenda Pública constituir, através do lançamento de ofício, o crédito tributário.

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Não compete à autoridade administrativa o juízo sobre constitucionalidade de norma tributária, prerrogativa exclusiva do Poder Judiciário, por força de dispositivo constitucional.

COFINS. INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO. CONSECUTÓRIOS LEGAIS.

Constatada a falta ou insuficiência no recolhimento de tributo ou contribuição, mister o lançamento de ofício do crédito tributário acrescido de multa de

7 Jan

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília,	08 / 10 / 2007
Sílvia S. Barbosa Mat.: Sipe 91745	

CC02/C01 Fls. 2880

ofício de 75%, além dos juros moratórios, calculados com base na taxa Selic, por força do que determina a legislação de regência.

Recurso negado."

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da PRIMEIRA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para retificar a ementa do Acórdão nº 201-78.280, passando o resultado do julgamento a ser o seguinte: *"por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso."*

Josefa Maria Marques:
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente

JOSE ANTONIO FRANCISCO

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Walber José da Silva, Fabiola Cassiano Keramidas, Maurício Taveira e Silva, Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça e Gileno Gurjão Barreto.

Ausente ocasionalmente o Conselheiro Antônio Ricardo Accioly Campos.

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília,	08 / 10 / 2007
SBB	
Sílvia Regina Barbosa	
Mat.: Sape 91745	

Relatório

Trata-se de embargos declaratórios, a que foi dado seguimento nos seguintes termos:

"Senhora Presidente:

Trata-se de embargos de declaração (fl. 2873) apresentados contra o Acórdão 201-78.280 (fls. 2865 a 2870), que deu provimento parcial ao recurso voluntário examinado.

Segundo a DRF, haveria contradição entre a ementa e o resultado do julgamento.

De fato, o resultado indicado na ementa refere-se ao exame completo do recurso (decadência e mérito propriamente dito), enquanto que o resultado do Acórdão abordou as duas matérias de modo isolado (rejeição da decadência e improvimento do recurso em relação ao mérito).

Entretanto, o resultado global deveria ser o de negar provimento, razão pela qual solicito a inclusão do processo em pauta para retificação do acórdão."

É o Relatório.

7 *ju*

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília,	08/10/2007
Sílvia Siqueira Barbosa Mat.: Siope 91745	

Voto

Conselheiro JOSÉ ANTONIO FRANCISCO, Relator

Conforme esclarecido no relatório, o Acórdão embargado não apreciou as matérias relativas a alegações de inconstitucionalidade de lei e, na parte da qual tomou conhecimento, rejeitou a decadência por maioria e negou provimento no mérito propriamente dito.

Dessa forma, a ementa deveria ter sido assim redigida:

"NORMAS PROCESSUAIS. DECADÊNCIA.

Decai em 10 anos o direito de a Fazenda Pública constituir, através do lançamento de ofício, o crédito tributário.

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Não compete à autoridade administrativa o juízo sobre constitucionalidade de norma tributária, prerrogativa exclusiva do Poder Judiciário, por força de dispositivo constitucional.

COFINS. INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO. CONSECTÁRIOS LEGAIS.

Constatada a falta ou insuficiência no recolhimento de tributo ou contribuição, mister o lançamento de ofício do crédito tributário acrescido de multa de ofício de 75%, além dos juros moratórios, calculados com base na taxa Selic, por força do que determina a legislação de regência.

Recurso negado."

Portanto, voto pelo acolhimento dos embargos, com o fim de retificar a ementa do Acórdão, nos termos acima explanados.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2007.


JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

